

**PROJETO DE LEI 01-00395/2012 do Vereador Fernando Estima (PSD)**

“Institui o Programa Parada Digital e regulamenta a disponibilização de sinal de internet sem fio gratuito em pontos específicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parada Digital, com a finalidade de instalar postos de acesso e produção de informações para uso da população em geral;

I - facilitar o acesso da população aos serviços públicos disponibilizados na rede mundial de computadores;

II - promover a inclusão digital;

III - possibilitar o acesso à rede mundial de computadores através de acesso de qualidade com a utilização de equipamentos do próprio usuário.

Art. 2º O Programa Parada Digital consiste na instalação de pontos físicos em locais estratégicos na Cidade de São Paulo, a serem escolhidos pelo Poder Público segundo critérios de conveniência, oportunidade e eficiência, onde será disponibilizado sinal sem fio de acesso rápido à internet, igual ou superior à média ofertada pelo mercado.

Art. 3º As Paradas Digitais serão sinalizadas e disponibilizarão ao usuário:

I - sinal de acesso a banda larga sem fio, ou tecnologia Wi-Fi;

II - local coberto e abrigado das intempéries;

III - assentos e apoios para equipamentos de computador portáteis;

IV - tela sensível ao toque com acesso aos serviços oferecidos pelo Município de São Paulo, principais locais turísticos, mapa e guia de ruas da Cidade, principais notícias e acesso ao “site” oficial da Cidade.

Art. 4º Não será permitido acesso a “sites” ou download de conteúdo pornográfico, relacionado à violência, a armamentos e à discriminação de qualquer espécie, podendo o Poder Público aplicar tecnologia de filtragem de navegação ao acesso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”